LEI COMPLEMENTAR N° 248
de 14 de julho de 2000

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial suplementar até o limite de R$35.392,68 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), para fazer face as despesas relativas ao Convênio celebrado com a Creche e Berçário Criança Feliz, através da Lei n° 4.027, de 09 de junho de 2000, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:–

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R$
12		***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.2.3.1		*Subvenções Sociais*	
08411852	236	Subvenções a serem concedidas através de Lei Especial	35.392,68

ARTIGO 2° – O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial até o limite de R$35.392,68 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), da seguinte categoria econômica e classificação programática, abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R$
12		***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
05		DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.1.2.0		*Material de Consumo*	
08070212	201	Manutenção da Unidade	35.392,68

ARTIGO 3° – Face ao crédito aberto no artigo 1° desta lei, fica alterado o Plano Plurianual do Município de Botucatu, aprovado pela Lei Complementar n° 182, de 10/12/97, referente ao quatriênio de 1.998 a 2.001, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Complementar n° 230, de 06/09/99, referente ao exercício 2000.

ARTIGO 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 14 de julho de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO